

PORTARIA Nº 026, DE 06 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre procedimentos para concessão de benefícios parciais ou totais, a serem utilizados no ano de 2022 nos cursos, presencial e EAD, ofertados pela Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais – Abrig.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS – ABRIG, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art.14 e art. 34 do Estatuto Social e o inciso II do art.6º do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Disciplinar os procedimentos para concessão de benefícios parciais e totais, a serem utilizados no ano de 2022 nos cursos, presencial e EAD, ofertados pela Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais – ABRIG.

DAS MODALIDADES

Art. 2º. As modalidades oferecidas são as seguintes:

- I. Desconto Associados;
- II. Desconto Convênios;
- III. Desconto Voucher.

EFETIVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 3º. A efetivação dos benefícios previstos fica condicionada ao cumprimento das condições definidas para cada modalidade.

Parágrafo único. São regras aplicáveis a todos os benefícios, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

- I. os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício;
- II. caso haja coexistência de benefícios parciais, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;

- III. em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;
- IV. o aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do desconto;
- V. nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao aluno.

DESCONTO ASSOCIADOS

Art. 5º A concessão de descontos é exclusiva aos Associados da ABRIG:

- I. o desconto é limitado ao percentual de até 25% (vinte e cinco por cento);
- II. o desconto incide em todas as parcelas do período do curso;
- III. o desconto não é cumulativo com outros benefícios oferecidos pela ABRIG;
- IV. o desconto é concedido para cursos presenciais ou EAD, respeitando o objeto do contrato;
- V. o associado precisa estar em dia com as suas contribuições associativas para ter direito ao desconto de associado.

DESCONTO CONVÊNIOS

Art. 6º A concessão de descontos em virtude de Convênios firmados entre a ABRIG e órgãos públicos, empresas privadas e demais entes, tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento de convênio:

- VI. o desconto é limitado ao percentual de até 15% (quinze por cento);
- VII. o desconto incide em todas as parcelas do período do curso;
- VIII. o desconto não é cumulativo com outros benefícios oferecidos pela ABRIG, com exceção do desconto de pontualidade;
- IX. o desconto é concedido para cursos presencial ou EAD, respeitando o objeto do contrato.

Parágrafo único: O percentual de desconto, na modalidade convênio, será equivalente ao desconto dado pela entidade conveniada e poderá ser maior do que 15%, mediante acordo entre a Abrid e a entidade conveniada, de forma recíproca.

DESCONTO VOUCHER

Art. 7º O desconto é concedido, por mera liberalidade da ABRIG, com incidência durante todo o curso, objetivando oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos e, para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios:

I - **Desconto por Indicação:** objetiva incentivar a indicação de novos alunos.

- a) O desconto será concedido no percentual de 5% (cinco por cento) por aluno indicado, não sendo cumulativo para mais de uma indicação;
- b) o desconto será concedido aos alunos que indicarem novos ingressantes;
- c) a concessão do desconto está condicionada à inscrição do candidato indicado e que realize o pagamento da matrícula até o vencimento do boleto.

II – **Desconto Institucional:** concedido em ações específicas e campanhas, com o objetivo de captar alunos em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras modalidades, condicionado ao atendimento dos seguintes critérios:

- a) o desconto será concedido no percentual de até 15% (quinze por cento);
- b) o desconto estabelecido observará os critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis alunos beneficiários;
- c) as campanhas comerciais de captação deverão dispor de informações claras quanto ao percentual e datas de início de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

III – **Desconto Egressos:** concedido ao estudante concluinte (certificado) e que retorna para realização de outro curso, conforme os prazos, condições e atendimento dos seguintes critérios:

- a) o desconto será concedido no percentual de 5% (cinco por cento) para qualquer outro curso realizado pela ABRIG;
- b) O desconto não é cumulativo com outros benefícios oferecidos pela ABRIG.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A concessão de desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária dos cursos ofertados pela ABRIG.

Art. 9º Os benefícios serão concedidos, desde que o aluno atenda aos requisitos do processo de seleção e que haja disponibilidade de vagas ofertadas por curso.

Art. 10. Os casos omissos serão avaliados pela Presidência e Diretoria Executiva da Entidade.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

Cumpra-se e publique-se.

Brasília-DF, 06 de maio de 2022.



Carolina Amaral Venuto
Presidente